



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 143/2017

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 365 ANO: 2017

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☒ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM ☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita.
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM

☒ NÃO – A proposição acarreta mudança da base de cálculo do ISS relativo aos serviços prestados por agências de turismo, afetando no caso, as finanças dos Municípios, entes responsáveis pela sua arrecadação, não havendo que se falar em impacto no orçamento da União. A emenda apresentada na CFT visa apenas adequar a redação do Projeto e definir melhor o que estaria na base de cálculo do referido imposto.

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM

☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM

☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM

☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☒ SIM

☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 84, 98 e 99 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações

O Projeto de Lei complementar em análise, de autoria do SENADO FEDERAL - RODRIGO ROLLEMBERG, tem por objetivo acrescentar o § 4º ao art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados por agências de turismo.

Segundo o Projeto, o ISS incidente sobre a receita de serviços prestados por agência de turismo que exerça atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores terá como base de cálculo o valor da comissão recebida pelos fornecedores e o valor que a agência agregar ao preço de custo dos serviços turísticos.

Na CFT, o PLP 365/2017 recebeu emenda modificativa que visa apenas adequar a redação do Projeto e definir de forma pormenorizada o que deveria ser levado em consideração na base de cálculo do referido imposto.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º da Norma Interna aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 365, de 2017, e a emenda modificativa apresentada na CFT, verificamos que não geram implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais, na medida em que buscam disciplinar sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre serviços prestados por agências de turismo, imposto de responsabilidade dos municípios.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Bruno Alves Rocha
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira